

# Câmara Municipal de Bragança Paulista

VISTO  
Bragança Paulista, 12/3/1965  
*Jubaque*  
Presidência da Câmara Municipal



PROJETO DE Lei. n.º 36-64

Assunto *Suplementação de auxílios, digo de*  
*verba, no valor de \$ 980.000,00*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Retirado pelo autor Dr. Prudêncio M. Nardy, agra-*  
*deando outra oportunidade 12/3/65 Jubaque*

Secretaria da Câmara Municipal, em 15 de junho de 1965

Dispõe sobre suplementação de verba

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros) suplementar às seguintes verbas do orçamento presente:

- 611 - 8.48.4 - Despesas Diversas Cr.\$
- Item II - Preventório Imaculada Conceição 300.000,00
- 621 - 8.29.4 - Despesas Diversas
- Item III- Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo.....180.000,00
- Item VIII-Casa Espirita André Luiz.....100.000,00
- Item IX - Casa São Luiz.(Irmãs idosas e con valescentes)..... 50.000,00
- Item XIII-Instituto Social Educacional....350.000,00

Parágrafo único - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o excesso de arrecadação já verificado na verba 980 - 6.23.0 - Eventuais, do orçamento vigente.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Francisco Sanchez*

*Arnaldo Martin Nardy*  
ARNALDO MARTIN NARDY

*Fernando Machado de Campos*  
FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

*Francisco Bazanini*  
FRANCISCO BAZANINI

*Oswaldo Alves de Oliveira*  
OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA

*José de Lima*  
~~JOSÉ DE LIMA~~

*Rene Heber La Salvia*  
RENE H. LA SALVIA

*Cassio Marcassa*  
CASSIO MARCASSA

*José Bueno de Miranda*  
JOSÉ BUENO DE MIRANDA



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

SENHOR PRESIDENTE

1ª)- Solicito a V. Excia. determinar à Secretaria da Câmara anexar à êste Projeto a lei nº 499, de 1º de fevereiro de 1962.

2ª)- Solicitar do Executivo Municipal as seguintes informações:

- a)- O senhor Prefeito Municipal pagou às entidades assistenciais beneficiadas através de subvenções anuais já concedidas pela Câmara, fazendo parte integrante da Lei Orçamentária de 1964?
- b) - Quais são as entidades que receberam suas subvenções e quais as que não receberam até a presente data?
- c)- Qual o motivo que levou o Prefeito ao não cumprimento da Lei Orçamentária, não efetuando o pagamento à tôdas as entidades com direito de subvenção?
- d)- Qual o saldo do Caixa , existente até esta data?

Sala das Comissões, 19 de junho de 1964

a)- *Hafiz abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID - Presidente da C.J.R.

" CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA "

EM 22 DE FEVEREIRO DE 1964

CIRCULAR Nº 5/64

Cordiais Saudações

A Presidência desta Câmara Municipal, toma a liberdade de chamar a atenção de Vv.Ss. para o cumprimento do artigo 4º da Lei nº 499, de 1º de fevereiro de 1962 (cópia anexa), que regula a concessão / de subvenções anuais, ordinárias ou extraordinárias.

Devo esclarecer ainda que, para o bom andamento dos trabalhos desta Edilidade, quando da discussão do Orçamento para o exercício de 1965, esta Presidência, em cumprimento a Lei, não poderá aceitar a apresentação de emendas concedendo subvenções, quando não acompanharem sua justificativa, documentos comprovantes de ter a instituição visada atendido ao que preceitua o artigo de Lei acima mencionado.

Certo de contar com a indispensável colaboração de Vv. Ss., antecipo meus agradecimentos, subscrevendo-me com consideração e estima.

Atenciosas Saudações

  
OLYMPIO FERREIRA CINTRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

m/a.

William

= PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA =

W - LEI Nº 499, de 1º de fevereiro de 1962

Dispõe sobre cooperação com as entidades assistenciais do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Município prestará a mais ampla cooperação possível à entidades assistenciais, mediante concessão de subvenções anuais, ordinárias ou extraordinárias, conforme digam respeito a seus objetivos estatutários normais ou a serviços de natureza especial, temporariamente exigidos para a consecução de objetivos estatutários.

A - ARTIGO 2º - Consideram-se entidades assistenciais aquelas que se destinam a prever os seguintes fins:

- a) - Assistência Sanitária.
- b) - Assistência à Maternidade.
- c) - Proteção à Saúde da Criança.
- d) - Assistência à Velhice e aos Inválidos Póbres.
- e) - Prestação de outras modalidades de socorro social relevante.

W - ARTIGO 3º - Não se incluem entre as entidades relacionadas no artigo 2º aquelas de caráter privado e que, mediante contrato ou convênio, se incumbem da prestação de determinados serviços de competência ordinária municipal e estadual.

A - ARTIGO 4º - Os pedidos de subvenção das entidades que se enquadram no artigo 2º desta lei devem ser dirigidos ao Prefeito / Municipal no 1º trimestre de cada ano, e devem ser acompanhadas de circunstanciada exposição justificativa à sua necessidade e seu emprêgo, entendido o prazo fixado para as subvenções ordinárias.

W - ARTIGO 5º - As entidades beneficiadas por esta lei ou que a seus benefícios aspira, deverão, previamente, fazer prova:

- a) - de que tem personalidade jurídica regularmente consagrada pelas leis vigentes;
- b) - de existência legal e funcionamento efetivo há mais de 3 (três) anos;

- c)- de que atinge os objetivos do artigo 2º, sem qualquer fim de lucro;
- d)- de que possui corpo dirigente idôneo e gratuito;
- e)- a existência de patrimônio e rendas regulares, insuficientes a seus fins sociais;
- f)- de que não recebem outros auxílios ou favores do Município;
- g)- de registro prévio na Secretaria da Prefeitura, ao qual conste resumo dos seus estatutos ou êstes por inteire;
- h)- provar, para a hipótese de subvenção extraordinária, as circunstâncias especiais e temporárias que justifiquem a pretensão.

A - ARTIGO 6º - A documentação relativa às exigências e fins / desta lei será determinada pelo departamento legal da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - As instituições que tiverem recebido subvenções, ordinárias e extraordinárias, deverão:

- a)- apresentar relatório circunstanciado e comprovado da sua aplicação;
- b)- atender, por escrito, os pedidos de informações que lhe forem / solicitados pela Prefeitura ou Câmara Municipal;
- c)- suportar fiscalização, ou inspeção, resguardada a sua autonomia.

ARTIGO 8º - Pedidas e aprovadas as solicitações de subvenções, o Poder Executivo elaborará projeto de lei a elas relativo e sempre para o exercício seguinte, encaminhando-se, antes da remessa da lei orçamentária, ao Legislativo para estudo e aprovação.

A - ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 1º de fevereiro de 1962

- a)- ANGELO MAGRINI LISA - PREFEITO MUNICIPAL
- a)- NILO TORRES SALEMA - SECRETÁRIO DA PREFEITURA



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 3 de julho de 1964.

CABINETE DO PREFEITO

CM-242/64.

Sala das Sessões, 10/7/64

Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

OLÍMPIO FERREIRA CINTRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BRAGANÇA PAULISTA

*Pres. Diretoria. -*

*Enviado extra municipal em virtude da  
suspensão. - em 10/7/64. J.P.*

Conforme solicitação dessa Presidência, feita através do ofício nº 367/64, para esclarecimento do senhor Vereador Presidente da d<sup>ta</sup> Comissão de Justiça dêsse nobre Legislativo, - tenho a honra de informar o quanto segue:

a) - Já foram pagas algumas entidades;

b) - As entidades que receberam ou vêm recebendo os auxílios e subvenções desta Prefeitura são as seguintes: Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo; Vila São Vicente de Paulo; Instituto Social e Educacional (ISE); Aliança Francesa de Bragança-Paulista; Conservatório Santa Cecília (parte); Associação Rural de Bragança Paulista; Serviço Social da Indústria e Grupo Escolar do Taboão (aluguel). As demais entidades, cujos nomes constam no orçamento, ainda não receberam os respectivos auxílios ou subvenções. Deve esclarecer, porém, que tem sido praxe nesta Prefeitura, em todas as administrações que temos conhecimento, pagar os auxílios e subvenções somente no segundo semestre de cada ano, após haver o Município recebido do Governo do Estado a cota prevista no artigo 20 da Constituição Federal. Mesmo assim, êste Executivo atendendo motivos imperiosos e supervenientes alegados pelos interessados, apesar do desequilibrado orçamento dêste ano com um "déficit" de Cr. \$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), vem pagando, na medida do possível, à algumas entidades, - como às acima mencionadas.

c) - A pergunta contida neste item causou grande surpresa a êste Executivo, pois o orçamento é uma lei que deve ser cumprida durante o ano para o qual foi a mesma votada; e, assim sendo, a Prefeitura poderá pagar os auxílios e subvenções até 31 de dezembro de 1964, sem que isto possa ser qualificado como "o não cumprimento da Lei Orçamentária". Ignoro a existência de qualquer

*Assinatura*



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 3 de julho de 1964.  
Continuação do ofício nº 242/64

CABINETE DO PREFEITO

n.º CM-242/64.

lei ordinária obrigando a Prefeitura a pagar, em tempo certo, as mencionadas verbas de auxílios e subvenções.

d) - Relativamente a pergunta sôbre "o saldo do Caixa, existente até esta data?"- tenho a informar que o referido saldo sofre, diariamente, oscilação conforme entrada ou saída de dinheiro, não podendo servir de índice da situação financeira da Prefeitura. Antes uma análise profunda no Balancete mensal que é remetido a essa Colenda Câmara, poderá indicar, com mais segurança, a verdadeira situação econômica-financeira da Municipalidade, com verbas consignadas para o ano todo e já consumida em apenas 5 (cinco) meses. A prova desta afirmação é o pedido de crédito suplementar de Cr.\$31.530.000,00, um de crédito especial no valor de Cr.\$10.384.906,00 e um outro na importância de Cr.\$... 6.092.709,10, para pagamento de contas do exercício findo, já remetidos a essa nobre Edilidade, no total de Cr.\$48.007.615,10, isto sem contar com o "deficit" de Cr.\$80.000.000,00 referido na resposta ao item "b" dêste Pedido de Informações.

Sendo quanto tenho a informar, valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

Dr. LOURENÇO QUILICI  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

1. O projeto de lei 36/64 é um dos 17 feitos que se li para parecer e discussão na atual Comissão de Justiça, em 11 de Fevereiro deste ano. Trata de proposição firmada por 9 vereadores, apresentada em 12 de Junho de 1964, visando dar subsídios ao Preterito Imaculada Conceição, ao Asilo de Mendicidade S. Vicente de Paulo, à Casa Espirita André Luiz, à Casa São Luiz e ao Instituto Social Educacional, num total de R\$ 980.000,00.
2. Tal parcela seria a conseguida em a renda de açúcar à população, providenciada, feita e conseguida pelo sr. Prefeito municipal.
3. O projeto foi à Comissão de Justiça anterior e permaneceu em mãos de seu então presidente



meador do fim ali citado desde 19 de Junho de 1964, apesar de esclarecimentos que pedii terem sido dados pelo Sr. Prefeito em 3 de Julho seguinte. Veio agora à actual Comissão de Justiça para parecer e proposta de solução, sem entraves ou detenções prejudiciais

4. O projeto, legal quando de sua apresentação, perdeu a oportunidade e, em consequência, decaiu diante do encerramento do exercício de 1964 quando foi apresentado. Não foi estudado, embeido e aprovado, nem sequer na Comissão de Justiça onde ficou detido em poder de seu presidente Hojio ali citado.

5. Oportunamente deveria ser renovado, discutido e aprovado sem obstáculos pessoais, e, assim, reparada a omissão praticada contra a vontade da maioria da Câmara

Em 16.2.65  
Meador Hojio V. ep.



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

De acordo com o relator

em 18-02-65

Wlucio

bom e entrou o orçamento de  
65 como renda inventuais na oufor  
no presente Projeto, em tempo esten  
de acordo com o relator  
em 18.2.65

Alf. Bazar

De acordo com o parecer  
do Sr. Relator 18-2-65

[Signature]

[Large wavy scribbles]



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Proj. de Lei 36/64  
 O presente projeto do qual também subscrevi, juntamente com vários vereadores, perdeu oportunidade em virtude de já constar do orçamento de 1965.

*Laciano Yancamp*  
 P.C.F.O.  
 em 24-2-1965

De acordo com o parecer do Sr. João de Deus  
 Presidente da Comissão de Finanças,  
 em 25/2/65

*João de Deus*  
 em 25/2/65  
 De acordo: *Semi Rolim* M.C.F.O. 28/2/65

*[Large handwritten scribbles]*

PROJETO DE LEI Nº 36/64

( Cópia Fiel )

Dispõe sobre suplementação de verba

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de CR\$ 980.000 ( novecentos e oitenta mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento presente:

611-8.48.4 - Despesas Diversas	CR\$
Item II - Preventório Imaculada Conceição	300.000
621-8.29.4 - Despesas Diversas	
Item III-Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo	180.000
Item VIII-Casa Espírita André Luiz	100.000
Item IX-Casa São Luiz (Irmãs idosas e convalescentes )	50.000
Item XIII-Instituto Social Educacional	350.000

Parágrafo Único - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o excesso de arrecadação já verificado na verba 980 - 6.23.0 - Eventuais, do orçamento vigente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

aa)- Arnaldo Martin Nardy, Fernando Machado de Campos, Francisco Bazanini, Oswaldo Alves de Oliveira, René Herber La Salvia, Cassio Marcassa, José Bueno de Miranda e Francisco Sanches

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS,

para os devidos fins.

Sala das Sessões, 12/6/1964

a)- Olympio Ferreira Vintra - Presidente da Câmara

( Documentos solicitados foram anexados ao Projeto em tela )

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 3 de julho de 1964

Gabinete do Prefeito

Nº CM -242/64

Exmo Senhor

Olympio Ferreira Vintra

DD Presidente da Câmara Municipal de

Bragança Paulista

Conforme solicitação dessa Presidência, feita através do ofício nº 367/64, para esclarecimento do senhor Vereador Presidente da douta Comissão de Justiça desse nobre Legislativo, tenho a honra de informar o quanto segue:

a)- já foram pagas algumas entidades;

b)- As entidades que receberam ou vêm recebendo os auxílios e subvenções desta Prefeitura são as seguintes: Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo; Vila São Vicente de Paulo; Instituto Social e Educacional (ISE); Aliança Francesa de Bragança Paulista; Conservatório Sta Cecilia (parte); Associação Rural de Bragança Paulista; Serviço Social da Indústria e Grupo Escolar do Taboão(aluguel). As demais entidades, cujos nomes constam do orçamento, ainda não receberam os respectivos auxílios ou subvenções. Devo esclarecer, porém, que tem sido praxe nesta Prefeitura, em tôdas as administrações que temos conhecimento, pagar os auxílios e subvenções somente no segundo semestre de cada ano, após <sup>haver</sup> o Município recebido do Governo do Estado a cota prevista no artigo 20 da Constituição Federal. Mesmo assim, êste Executivo atendendo motivos imperiosos e supervenientes alegados pelos interessados, apesar do desequilibrado orçamento dêste ano com um "déficit" de CR\$ 80.000.000,00 ( oitenta milhões de cruzeiros), vem pagando , na medida do possível, à algumas entidades, como as acima mencionadas.

c)- A pergunta contida neste ítem causou grande surpresa a êste Executivo, pois o orçamento é uma lei que deve ser cumprida durante o ano para o qual foi a mesma votada ; e, assim sendo, a Prefeitura poderá pagar os auxílios e subvenções até 31 de dezembro de 1964, sem que isto possa ser qualificado como "o não cumprimento da Lei Orçamentária". Ignoro a existência de qualquer lei ordinária obrigando a Prefeitura a pagar, em tempo certo, as mencionadas verbas de auxílios e subvenções.

d)- Relativamente a pergunta sobre "o saldo do Caixa , existente até esta data?" - tenho a informar que o referido saldo sofre, diariamente, oscilação conforme entrada ou saída de dinheiro, não podendo servir de índice da situação financeira da Prefeitura. Antes uma análise profunda no Balancete mensal que é remetido a essa Colenda Câmara, poderá indicar, com mais segurança, a verdadeira situação econômica-financeira da Municipalidade, com verbas consignadas para o ano todo e já consumida em apenas 5 (cinco) meses. A prova desta afirmação é o pedido de crédito suplementar de CR\$ 31.530.000,00 , um de crédito especial no valor de CR\$ 10.384.906,00 e um outro na importância de CR\$ 6.092.709,10, para pagamento de contas do exercício findo, já remetidos a essa nobre Edilidade, no total de CR\$ 48.007.615,10, isto sem contar com o "déficit" de CR\$ 80.000.000,00 referido na resposta ao item "b" deste Pedido de Informações.

Sendo quanto tenho a informar, valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações.

a)- Dr Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

#### PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO NO ANO EM CURSO

- 1)- O projeto de lei 36/64 é um dos 17 feitos que recebi para parecer e discussão na atual Comissão de Justiça, em 11 de fevereiro deste ano.  
Trata de proposição firmada por 9 vereadores, apresentada em 12 de junho de 1964, visando dar subvenção ao Preventório Imaculada Conceição, ao Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo, à Casa Espirita André Luiz, a Casa São Luiz e ao Instituto Social Educacional, num total de Cr\$980.000.
- 2)- Tal parcela seria a conseguida com a venda de açúcar à população, providenciada, feita e conseguida pelo sr. Prefeito Municipal.
- 3)- O projeto foi à Comissão de Justiça anterior e permaneceu em mãos de seu então presidente vereador Hafiz Abi Chedid desde 19 de junho de 1964, apesar de esclarecimentos que pediu terem sido dados pelo sr. Prefeito em 3 de julho seguinte. Vem agora à atual Comissão de Justiça para parecer e proposta de solução, sem entraves ou detenções prejudiciais.

- 4)- O projeto, legal quando de sua apresentação, perdeu a oportunidade e, em consequência, decaiu diante do encerramento do exercício de 1964 quando foi apresentado. Não foi estudado conhecido e aprovado, nem sequer na Comissão de Justiça onde ficou detido em poder de seu presidente Hafiz Abi Hedid.
- 5)- Oportunamente deverá ser renovado, discutido e aprovado sem obstáculos pessoais e, assim, reparada a omissão praticada contra a vontade da maioria da Câmara.

Em 16/2/965

a)- Conrado Stefani - Presidente da C.J.R.

De adôrd com o relator

Em 18/2/65

a)- Oswaldo Alves de Oliveira

Como entrou o orçamento de 65 como renda eventuais, nada tenho a opôr ao presente projeto. Estou de acôrdo com o parecer do relator.

Em 18/2/65

a)- Francisco Bazanini

De acôrdo com o parecer do senhor relator

Em 18/2/965

a)- Clóvis Moraes Carvalho

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente projeto, que também subscreví, juntamente com vários senhores vereadores, perdeu sua oportunidade, em virtude de já donstar do orçamento de 1965

Em 24/2/965

a)- Cassio Marcassa - Presidente da C.F.O.

Endosso o parecer do nobre vereador Dr Conrado Stefani.

a)- Mario Russo - 24/2/65

De acôrdo com o parecer do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 25/2/965

a)- Luiz Magrini - membro

De acôrdo

a)- Luiz Razeira - em 25/2/965